

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Inexistência de repercussão geral por se tratar de matéria infraconstitucional do TEMA 1249 pelo STF

(Paradigma ARE 1371600)

Questão submetida a julgamento: Cálculo da gratificação de preceptoria, tendo em conta a tabela de vencimentos do cargo de Especialista em Saúde da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, prevista na Lei Distrital 5.249/2013.

Tese firmada: É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia acerca da base de cálculo a ser utilizada para pagamento da gratificação de preceptoria, tendo em vista a tabela de vencimentos do cargo de Especialista em Saúde da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, prevista na Lei Distrital 5.249/2013.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Gratificações Estaduais Específicas

Inteiro Teor

2

Trânsito em Julgado do TEMA 1004 pelo STF

(Paradigma RE 629647)

Questão submetida a julgamento: Discute, à luz do art. 5º, inc. LV, da Constituição da República a inconstitucionalidade, por afronta ao devido processo legal, de acordo celebrado em ação civil pública entre empresa de economia mista e Ministério Público do Trabalho, sem a participação de sindicato representante dos empregados diretamente afetados.

Tese firmada: Em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho em face de empresa estatal, com o propósito de invalidar a contratação irregular de pessoal, não é cabível o ingresso, no polo passivo da causa, de todos os empregados atingidos, mas é indispensável sua representação pelo sindicato da categoria.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Garantias Constitucionais; Não Discriminação

3

Trânsito em Julgado do TEMA 627 pelo STF

(Paradigma RE 658999)

Questão submetida a julgamento: Acumulação de pensão decorrente de cargo de médico militar com outra pensão oriunda de cargo de médico civil.

Tese firmada: Em se tratando de cargos constitucionalmente acumuláveis, descabe aplicar a vedação de acumulação de aposentadorias e pensões contida na parte final do artigo 11 da Emenda Constitucional 20/98, porquanto destinada apenas aos casos de que trata, ou seja, aos reingressos no serviço público por meio de concurso público antes da publicação da referida emenda e que envolvam cargos inacumuláveis.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Pensão DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Acumulação de Proventos

Andamento do
Processo

4

Publicação do Acórdão do TEMA 548 pelo STF

(Paradigmas RE 1008166 e AI 761908)

Questão submetida a julgamento: Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute se é autoaplicável o inciso IV do art. 208 da Constituição Federal - dispositivo que trata do dever estatal de assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças até 5 (cinco) anos de idade.

Tese firmada: 1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: Garantias Constitucionais DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: Serviços; Ensino Fundamental e Médio; Educação Pré-escolar

Inteiro Teor

5

Publicação do Acórdão do TEMA 694 pelo STF

(Paradigma RE 781926)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz do art. 155, § 2º, I e II, da Constituição Federal, o direito de empresa atacadista distribuidora de combustíveis creditar-se de ICMS nas operações em que haja diferimento do pagamento do tributo. No caso, a "gasolina c", comercializada pela recorrente, resulta da mistura de "gasolina a" com álcool anidro, este último insumo é adquirido das usinas e destilarias pelo regime de diferimento.

Tese firmada: O diferimento do ICMS relativo à saída do álcool etílico anidro combustível (AEAC) das usinas ou destilarias para o momento da saída da gasolina C das distribuidoras (Convênios ICMS nº 80/97 e 110/07) não gera o direito de crédito do imposto para as distribuidoras.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO: Crédito Tributário; Creditamento; Impostos; ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias; Não cumulatividade

Andamento do
Processo

6

Publicação do Acórdão do TEMA 970 pelo STF

(Paradigma RE 732686)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 2º, 23, incs. II, VI e VII, 30, incs. I e II, 61, § 2º, 225, § 1º, inc. V e 170, incs. V e VI, da Constituição da República, a constitucionalidade formal e material de lei municipal que obriga à substituição de sacos e sacolas plásticos por sacos e sacolas biodegradáveis.

Tese firmada: É constitucional - formal e materialmente - lei municipal que obriga à substituição de sacos e sacolas plásticos por sacos e sacolas biodegradáveis. (Plenário, Mérito Julgado em 19.10.2022).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Controle de Constitucionalidade; Inconstitucionalidade Material e Formal

Inteiro Teor

7

Publicação do Acórdão do TEMA 1102 pelo STF

(Paradigma RE 1276977)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 2º; 5º, caput; 97; 195, §§ 4º e 5º; e 201 da Constituição Federal, bem como do art. 26 da Emenda Constitucional nº 103/19, se é possível a aplicação da regra definitiva do artigo 29, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável ao segurado do que a regra de transição contida no artigo 3º da Lei nº 9.876/99, aos segurados que ingressaram no sistema antes de 26/11/99, data da publicação da Lei nº 9.876/99.

Tese firmada: O segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 26.11.1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC 103/2019, tem o direito de optar pela regra definitiva, caso esta lhe seja mais favorável.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Atos Processuais; Nulidade; Nulidade - Não Observância da Reserva de Plenário. DIREITO PREVIDENCIÁRIO; RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas; RMI - Renda Mensal Inicial; Cálculo do Benefício de acordo com a Sistemática anterior à Lei 9.876/99.

Publicação do Acórdão do TEMA 1247 pelo STF

(Paradigma RE 1390517)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, e 195, § 6º, da Constituição Federal, a necessidade de observância da anterioridade nonagesimal, em face das alterações previstas nos Decretos 9.112/2017 e 9.101/2017, ao estabelecerem novo tratamento na fixação de coeficientes para redução de alíquotas, quando o Poder Executivo modificar a alíquota do PIS e da COFINS, ainda que dentro dos parâmetros previstos na lei autorizativa.

Tese firmada: As modificações promovidas pelos Decretos 9.101/2017 e 9.112/2017, ao minorarem os coeficientes de redução das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a importação e comercialização de combustíveis, ainda que nos limites autorizados por lei, implicaram verdadeira majoração indireta da carga tributária e devem observar a regra da anterioridade nonagesimal, prevista no art. 195, § 6º, da Constituição Federal.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO: Procedimentos Fiscais; Crédito Tributário; Alíquota; Contribuições; Contribuições Sociais; PIS; COFINS; PASEP

Inteiro Teor

Publicação do Acórdão da inexistência de repercussão geral do TEMA 1248 pelo STF

(Paradigma RE 1384689)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 5º, XXXV, da Constituição Federal e do art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a redação da Emenda Constitucional 60/2009, o preenchimento dos requisitos previstos nos moldes da regulamentação da Lei 13.681/2019 e Decreto 9.823/2019, para fins de transposição dos servidores do Estado de Rondônia ao quadro em extinção da administração federal.

Tese firmada: É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, controvérsia acerca do preenchimento dos requisitos para a transposição dos servidores aposentados do Estado de Rondônia ao quadro em extinção da administração federal, conforme o previsto no art. 89 do ADCT, na redação da Emenda Constitucional 60/2009, e regulamentada pela Lei 13.681/2018 e pelo Decreto 9.823/2019.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: Servidor Público Civil; Regime Estatutário; Enquadramento

Inteiro Teor

Trânsito em Julgado do TEMA 1097 pelo STF

(Paradigma RE 1237867)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada nos termos do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal, a possibilidade de redução da carga horária de servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência quando inexistente previsão legal de tal benefício.

Tese firmada: Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Jornada de Trabalho.

Andamento do
Processo

11

Julgamento liminar com determinação de suspensão nacional do TEMA 1234 pelo STF

(Paradigma RE 1366243)

Questão submetida a julgamento: Discute, à luz dos artigos 23, II, 109, I, 196, 197 e 198, I, da Constituição Federal, a obrigatoriedade de a União constar do polo passivo de lide que verse sobre a obtenção de medicamento ou tratamento não incorporado nas políticas públicas do SUS, embora registrado pela Anvisa.

Anotações NUGEPNAC: Determinação de Suspensão Nacional: "(...) determino a suspensão nacional do processamento dos recursos especiais e extraordinários que tratam da questão controvertida no Tema 1.234 da Repercussão Geral, inclusive dos processos em que se discute a aplicação do Tema 793 da Repercussão Geral, até o julgamento definitivo deste recurso extraordinário, ressalvado o deferimento ou ajuste de medidas cautelares. Oficie-se aos Presidentes de todos os Tribunais do país, com cópia desta decisão. A comunicação aos Juízos de 1º grau e às Turmas Recursais de Juizados Especiais deverá ser feita pelo Tribunal com os quais mantenham vinculação administrativa (...)".

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Serviços; Saúde; Fornecimento de Medicamentos; Responsabilidade da Administração.

Inteiro Teor

12

Afetação do TEMA 1250 pelo STF

(Paradigma RE 1416266)

Questão submetida a julgamento: Obrigatoriedade de observância do piso salarial da categoria profissional, estabelecido por lei federal, inclusive em relação aos servidores públicos municipais, ante a competência da União prevista no art. 22, XVI, da Constituição Federal.

Anotações NUGEPNAC: Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão e reconheceu

a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: servidor público; piso salarial.

Andamento do
Processo

13

Afetação do TEMA 1174 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2027411 e RESP 2027413 e RESP 2023016 e RESP 2005567 e RESP 2005289 e RESP 2005087 e RESP 2005029)

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de excluir as seguintes verbas da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas a terceiros e ao SAT/RAT: a) valores relativos à contribuição previdenciária do empregado e do trabalhador avulso e ao imposto de renda de pessoa física, retidos na fonte pelo empregador; b) parcelas retidas ou descontadas a título de coparticipação do empregado em benefícios, tais como: vale-transporte, vale-refeição e plano de assistência à saúde ou odontológico, dentre outros.

Anotações NUGEPNAC: Decisão: A Primeira Seção, acolhendo Questão de Ordem proposta pelo Ministro relator Herman Benjamin, decidiu afetar os Recursos Especiais n. 2.023.016/RS, 2.027.413/PR e 2.027.411/PR para possibilitar o julgamento conjunto com os Recursos Especiais n. 2.005.029/SC, 2.005.087/PR, 2.005.289/S e 2.005.567/RS (já afetados para julgamento pela sistemática dos recursos repetitivos, nos termos art. 1.036, § 5º, do Código de Processo Civil de 2015). Os referidos processos foram incluídos no "TEMA 1174", na base de dados de recursos repetitivos do Superior Tribunal de Justiça. (...) a questão "b" da controvérsia foi incluída pelas afetações dos recursos especiais mencionados acima, quais sejam: Recursos Especiais n. 2.023.016/RS, 2.027.413/PR e 2.027.411/PR.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Previdenciárias; Base de Cálculo; IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física.

Andamento do
Processo

14

Julgamento do Mérito do TEMA 302 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 50262687920194025001)

Questão submetida a julgamento: Saber se o Parecer nº 00125/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho do Ministro de Estado da Defesa nº 03, de 11/02/2019, é ato jurídico incompatível com a prescrição, de forma a interrompê-la, como se renúncia tácita fosse.

Tese firmada: O Parecer nº 00125/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho do Ministro de Estado da Defesa nº 03, de 11/02/2019, não caracteriza renúncia tácita à prescrição.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Licenças, Sistema Remuneratório; Benefícios, Militar.

15

Julgamento do Mérito do TEMA 307 pela TNU

(Paradigma PREDILEF 22272820194013202)

Questão submetida a julgamento: Saber se é possível o pagamento retroativo de auxílio-transporte aos militares, independentemente de prévio requerimento administrativo, respeitada a eventual ocorrência de prescrição.

Tese firmada: O pagamento de auxílio-transporte aos militares depende de prévio requerimento administrativo, impossibilitada a retroação de efeitos financeiros.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO

[Extrato de Ata](#)

16

Julgamento do Mérito do TEMA 309 pela TNU

(Paradigma PREDILEF 50018160720204047008)

Questão submetida a julgamento: O auxílio-alimentação integra a base de cálculo da licença-prêmio não usufruída e convertida em pecúnia?

Tese firmada: O auxílio-alimentação pago aos servidores públicos federais (Lei n. 8.460/92) integra a base de cálculo da licença-prêmio não usufruída e convertida em pecúnia.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO

[Extrato de Ata](#)

17

Afetação do TEMA 325 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 1248732022405840)

Questão submetida a julgamento: Saber se o descumprimento do art. 4º, § 5º da Lei 6.932/1981, que impõe às instituições de saúde responsáveis por programas de residência médica o dever de oferecer aos residentes alimentação e moradia no decorrer do período de residência, enseja medidas que assegurem o resultado prático equivalente ou a conversão em perdas e danos.

Anotações NUGEPNAC: A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, CONHECER e AFETAR o tema como representativo de controvérsia, nos termos do voto do Juiz Relator, com a seguinte Questão Controvertida: "Saber se o descumprimento do art. 4º, § 5º da Lei 6.932/1981, que impõe às instituições de saúde responsáveis por programas de residência médica o dever de oferecer aos residentes alimentação e moradia no

decorrer do período de residência, enseje medidas que assegurem o resultado prático equivalente ou a conversão em perdas e danos".

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: Residência Médica; Ensino Superior; Serviços.

Extrato de Ata

18

Afetação do TEMA 326 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 5171434920194058100)

Questão submetida a julgamento: Definir se o INSS é civilmente responsável nas hipóteses em que se realizam descontos de contribuições associativas em benefício previdenciário sem autorização do segurado, bem como se, em caso positivo, quais os limites e as condições para caracterização dessa responsabilidade.

Anotações NUGEPNAC: A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, CONHECER O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL e AFETÁ-LO como representativo de controvérsia, nos termos do voto do juiz Relator, com a seguinte Questão controvertida: "definir se o INSS é civilmente responsável nas hipóteses em que se realizam descontos de contribuições associativas em benefício previdenciário sem autorização do segurado, bem como se, em caso positivo, quais os limites e as condições para caracterização dessa responsabilidade".

Assuntos: DIREITO DO CONSUMIDOR: Indenização por Dano Material; Responsabilidade do Fornecedor.

Extrato de Ata

19

Afetação do TEMA 327 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 408196020144013803)

Questão submetida a julgamento: Saber se constitui início de prova material do exercício de atividade rural a documentação em nome do cônjuge que o qualifica como empregado rural para fins de concessão de benefício previdenciário na condição de segurado especial.

Anotações NUGEPNAC: Decisão: A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, CONHECER do pedido de uniformização e AFETÁ-LO como representativo de controvérsia, nos termos do voto da Juíza Relatora, com a seguinte Questão Controvertida: "Saber se constitui início de prova material do exercício de atividade rural a documentação em nome do cônjuge que o qualifica como empregado rural para fins de concessão de benefício previdenciário na condição de segurado especial".

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO: Benefícios em Espécie; Aposentadoria por Idade - Rural (art. 48/51); Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)

Extrato de Ata

20

Julgamento do Mérito do TEMA 311 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 50072190620204025102)

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de condicionar a repetição de indébito à modalidade de tributação (completa ou simplificada) apresentada pelo contribuinte.

Tese firmada: A repetição do indébito tributário oriundo da dedução das contribuições da base de cálculo do imposto sobre a renda do assistido, destinadas a entidade de previdência privada, é devida independentemente do modelo de declaração (completo ou simplificado) apresentado pelo contribuinte nos exercícios anteriores, sempre observado o limite de 12% sobre o total de rendimentos recebidos no exercício respectivo.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; incidência sobre Aposentadoria; IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física; Isenção; limitação ao Poder de Tributar

Extrato de Ata

Supremo Tribunal Federal:

- Ministro Gilmar Mendes altera posicionamento para acompanhar voto do ministro Barroso no sentido da constitucionalidade da contribuição assistencial (TEMA 935)

[Leia Mais](#)

-
- Crime de infração de medida sanitária pode ser complementado por estados e municípios (TEMA 1246)

[Leia Mais](#)

-
- Análise de recurso sobre piso de agentes comunitários de saúde prossegue na próxima semana (TEMA 1132)

[Leia Mais](#)

-
- Plenário confirma parâmetros para julgamento de ações sobre fornecimento de medicamentos pelo SUS (TEMA 1234)

[Leia Mais](#)

-
- Marco temporal: STF retomará julgamento de demarcação de terras indígenas em 7 de junho

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Seminário vai discutir cooperação judiciária e interinstitucional

[Leia Mais](#)

Conselho Nacional de Justiça:

- Corregedoria Nacional lançará Programa Permanente de Regularização Fundiária

[Leia Mais](#)

-
- Link CNJ trata das demandas dos povos indígenas no Judiciário

[Leia Mais](#)

Conselho da Justiça Federal:

- Seminário “A Construção do Marco Regulatório da Inteligência Artificial no Brasil” é encerrado com painéis e palestra sobre inovação tecnológica

-
- Grupos Decisório e Operacional do Centro Nacional de Inteligência da JF se reunirão em 5 de maio

[Leia Mais](#)

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -
NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC
Marcos Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEPNAC
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC
Brenda Cassiano de Souza - Estagiária NUGEPNAC
Victor Felipe Soares Veira - Estagiário NUGEPNAC
Helize Soares Curcino - Estagiária NUGEPNAC